INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ nº 56.990.215/0001-51

Por este instrumento particular ("**Instrumento**"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de administrador da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITDADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.005.595/0001-58 ("**Classe**"), considerando que até a presente data, a Classe não possui cotas subscritas, resolve:

(i) aprovar a alteração do mês de encerramento do exercício social do Fundo, que passará a ser o mês de dezembro, de forma que o item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo passará a viger com tal alteração;

(ii) aprovar a alteração da definição de "Cota Base" para fins da Taxa de Performance, de forma que referida redação no item 5.1 do Anexo I da Classe ao Regulamento do Fundo passará a viger com a seguinte redação:

"Taxa de Performance	*Além da Taxa de Gestão, a Classe pagará ao Gestor, a título de taxa de performance, valor equivalente a 20,00% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base (conforme definido abaixo) que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de Distribuição de Rendimentos, já deduzidos todos os demais encargos da Classe, calculada segundo o "método do passivo", previsto no artigo 29, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 ("**Taxa de Performance**").* *A Taxa de Performance não será devida pelo Fundo ao Gestor durante os primeiros 12 (doze) meses após a data da primeira integralização de cotas da Classe.* *A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:* *Taxa de Performance = 20,00% * (Cota da Classe – Cota Base Ajustada).* *Cota da Classe = Valor da cota diária da Classe.* *Cota Base = (i) o valor unitário da Cota da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário da Cota da Classe no momento do início da apuração da Taxa de Performance, considerando que a Taxa de Performance não será apurada durante os primeiros 12 (doze) meses após a data de primeira*

Internal Use Only

	integralização de Cotas da Classe, caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada. *Cota Base Ajustada = Cota Base * Benchmark da Classe – Amortização para Distribuição de Rendimentos.* *Benchmark da Classe = IMA-B + 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).* *Amortização para Distribuição de Rendimentos = Amortização realizada no respectivo dia corrigida pela variação acumulada do Benchmark da Classe."*

(iii) aprovar a alteração "CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA" do Anexo I da Classe ao Regulamento do Fundo, que passará a viger com a redação consolidada na forma do Anexo I ao presente Instrumento;

(iv) Aprovação do novo anexo descritivo da Classe e regulamento consolidados do Fundo (em conjunto, denominados "**Regulamento**"), que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, passando a ter efeito no **fechamento do dia 11 de de dezembro de 2024**;

(v) submeter a registro na CVM o presente Instrumento; e

(vi) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

Internal Use Only

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

REGULAMENTO

[Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte]

Internal Use Only